



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000063

*Revogado pelo Dec 8745/98*

**DECRETO N° 8.646, DE 25 DE março DE 1998**

Declara aprovado o projeto Urbanístico do Loteamento denominado COLINA DOS YPÊS, no Bairro da Caixa D'Água

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes dos processos n°s. 10.458/93, 31.438/96 e 12.471/97,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1° -** É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento COLINA DOS YPÊS, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "COLINA DOS YPÊS"
- II - Localização do Loteamento: Bairro da Caixa D'Água
- III - Denominação do Loteador: Constroem S/A Construtora, Organização e Empreendimentos
- IV - Composição: 5 Quadras e 77 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRÊS - ZH3 *RW*
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial *AM*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000064

**VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
7.109,32 metros quadrados;
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
3.738,45 metros quadrados;
- c) Áreas destinadas a área institucional:  
1.717,61 metros quadrados.

**ARTIGO 2º -** São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados nos Processos n.ºs. 10.458/93, 31.438/96 e 12.471/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as Quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.
- i) Postejamento e eletrificação.

*RUN*  
*AM*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000065

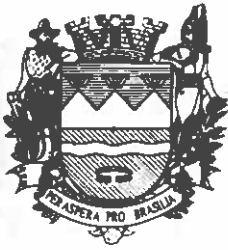
**ARTIGO 3°** - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde serão hipotecados os seguintes lotes: 01 a 13 da Quadra "2" e lotes 01 a 26 da Quadra "4".

**ARTIGO 4°** - Os imóveis ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2° e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 5°** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 6°** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**ARTIGO 7°** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes dos processos n.ºs. 10.458/93, 31.438/96 e 12.471/97.



*Prefeitura Municipal de Taubaté* 000066  
*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 8°** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de março de 1998, 353° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de março de 1998.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA**